



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO : DS00-SECSES-104/2013
TRIBUNAL PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/8225/2002
PROTOCOLO : 746235
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL : ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - n. 57/2001
RELATOR : CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO : 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11-12-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1- Apenar o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis, ao pagamento de multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em face do não cumprimento do item 03 do Acórdão nº. 00/0161/2005, nos moldes do art. 103, §2º c/c o art. 160, II, e 197, IV, ambos do RITC/MS;

2- Oficiar à atual Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Alcinópolis para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, instaure Tomada de Contas, nos moldes do art. 104, I, do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de responsabilidade solidária, bem como das medidas preconizadas do art. 46 da LC nº. 160/2012;

3- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ ÂEDO CAMILO.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms